



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011
DE 27 DE MAIO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/2010 –
Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá
providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE
SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 15,85 % (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) os
vencimentos básicos do Quadro Permanente e Suplementar de que trata a Lei
Complementar nº 03/2010, de 30 de março de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração
do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores/SE), passando a
vigorar os valores referentes ao Quadro Permanente e Suplementar disposto nesta Lei
Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 27 de maio de 2011.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO

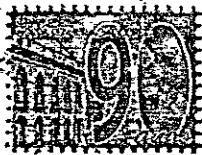
Certifico que a Lei Complementar nº 005/2011 foi registrada e publicada, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Nossa Senhora das Dores, 27 de maio de 2011.

Hamilton Cardoso Moura
Secretário Municipal de Administração, em exercício

C

C



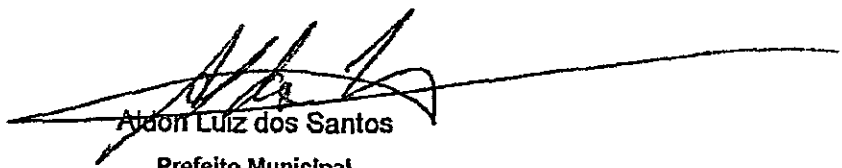
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 029 / 2011

Egrégio Plenário:

A proposta legislativa que submetemos aos Nobres Vereadores tem por objetivo a alteração do Quadro Permanente e Suplementar da Lei Complementar nº 03/2010 de 30 de março de 2010 (Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores/SE), que segue em apenso, reajustando em 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), cumprindo, assim, o que determina a Lei 11.738, de 16 julho de 2008, Art. 5º e conforme orientação do MEC – Ministério da Educação, com base na posição da Advocacia Geral da União - AGU.

Plenário, em 09 de maio de 2011.


Aldon Luiz dos Santos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER - Nº 0126/2011

Análise de Minuta de Texto Legal Lei Complementar. Alteração da LC003/2010. Reajuste Piso Nacional Magistério. Subsunção legal. Viabilidade.

Cuida o presente parecer de análise da minuta do texto legal a ser encaminhada para a Câmara de Vereadores.

Esses são dos dados relevantes, passamos a análise do caso.

O projeto de Lei tem supedâneo legal no art. 30, I e II da Constituição federal, e no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando a minuta do projeto de lei em referência observamos que a mesma encontra-se em plena ressonância os requisitos de ordem formal e material, estando apta para ser encaminhada para a Câmara de Vereadores.

Conclusão

Considerando que a minuta do projeto de lei atende aos requisitos de ordem formal e material.

Opinamos favoravelmente pelo encaminhamento do projeto.

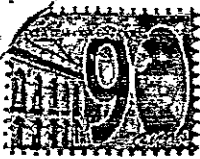
S.M.J é o parecer.

Nossa Senhora das Dores/SE, 09 de maio de 2011.

ANDERSON MARSON FERREIRA DE JESUS

Procurador Geral do Município

OAB/SE nº 4.855



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado
25/05/11

Projeto de Lei Complementar nº 02 de 09 de maio de 2011.

Altera Dispositivos da Lei Complementar n.º 03/2010 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, Sr. Aldon Luiz dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes, que a Câmara Municipal, aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica reajustado em 15,85 % (Quinze vírgula oitenta e cinco por cento) o Quadro Permanente e Suplementar da Lei Complementar 03/2010 de 30 de março de 2010 (Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores/SE), passam a vigorar, na forma do Quadro Permanente e Suplementar desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

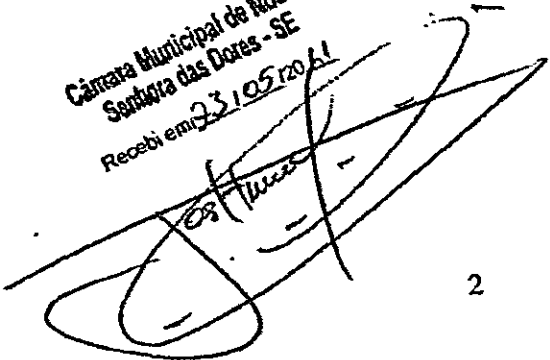
Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 09 de maio de 2011.


Aldon Luiz dos Santos

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nossa
Senhora das Dores - SE

Recebi em 23/05/2011


José Lucas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER - Nº 0126/2011

Análise de Minuta de Texto Legal Lei Complementar, Alteração da LC003/2010. Reajuste Piso Nacional Magistério, Subsunção legal, Viabilidade.

Cuida o presente parecer de análise da minuta do texto legal a ser encaminhada para a Câmara de Vereadores.

Esses são dos dados relevantes, passamos a análise do caso.

O projeto de Lei tem supedâneo legal no art. 30, I e II da Constituição federal, e no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando a minuta do projeto de lei em referência observamos que a mesma encontra-se em plena ressonância os requisitos de ordem formal e material, estando apta para ser encaminhada para a Câmara de Vereadores.

Conclusão

Considerando que a minuta do projeto de lei atende aos requisitos de ordem formal e material.

Opinamos favoravelmente pelo encaminhamento do projeto.

S.M.J é o parecer.

Nossa Senhora das Dores/SE, 09 de maio de 2011.

ANDERSON MARLSON FERREIRA DE JESUS

Procurador Geral do Município

OAB/SE nº 4.855



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DÓRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NIVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	741,92	949,66	1.187,07	964,50	1.234,55	1.543,19	1.038,69	1.329,52	1.661,90	1.112,88	1.424,49	1.780,61
B	756,76	968,65	1.210,81	983,79	1.259,25	1.574,06	1.059,46	1.356,11	1.695,14	1.135,14	1.452,98	1.816,22
C	771,89	988,02	1.235,03	1.003,46	1.284,43	1.605,54	1.080,65	1.383,23	1.729,04	1.157,84	1.482,04	1.852,54
D	787,33	1.007,78	1.259,73	1.023,53	1.310,12	1.637,65	1.102,26	1.410,90	1.763,62	1.181,00	1.511,68	1.889,60
E	803,08	1.027,94	1.284,92	1.044,00	1.336,32	1.670,40	1.124,31	1.439,12	1.798,89	1.204,62	1.541,91	1.927,39
F	819,14	1.048,50	1.310,62	1.064,88	1.363,05	1.703,81	1.146,80	1.467,90	1.834,87	1.228,71	1.572,75	1.965,94
G	835,52	1.069,47	1.336,84	1.086,18	1.390,31	1.737,89	1.169,73	1.497,26	1.871,57	1.253,28	1.604,20	2.005,25
H	852,23	1.090,86	1.363,57	1.107,90	1.418,12	1.772,64	1.193,13	1.527,20	1.909,00	1.278,35	1.636,29	2.045,36
I	869,28	1.112,68	1.390,84	1.130,06	1.446,48	1.806,10	1.216,99	1.557,75	1.947,18	1.303,92	1.669,01	2.086,27
J	886,66	1.134,93	1.418,66	1.152,66	1.475,41	1.844,26	1.241,33	1.588,90	1.986,13	1.329,99	1.702,39	2.127,99

Escalonamento Horizontal

I = 1,0 III = 1,4
II = 1,3 IV = 1,5

Escalonamento Vertical = 1,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NIVEIS											
	15			25			35					
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	741,92	949,66	1.187,07	890,30	1.139,59	1.424,49	964,50	1.234,55	1.543,19	983,79	1.259,25	1.574,06
B	756,76	968,65	1.210,81	908,11	1.162,38	1.452,98	1.003,46	1.284,43	1.605,54	1.023,53	1.310,12	1.637,65
C	771,89	988,02	1.235,03	926,27	1.185,63	1.482,04	1.044,00	1.336,32	1.670,40	1.064,88	1.363,05	1.703,81
D	787,33	1.007,78	1.259,73	944,80	1.209,34	1.511,68	1.086,18	1.390,31	1.737,89	1.107,90	1.418,12	1.772,64
E	803,08	1.027,94	1.284,92	963,69	1.233,53	1.541,91	1.130,06	1.446,48	1.808,10	1.152,66	1.475,41	1.844,26
F	819,14	1.048,50	1.310,62	982,97	1.258,20	1.572,75	1.152,66	1.475,41	1.844,26	1.185,63	1.482,04	1.808,10
G	835,52	1.069,47	1.336,84	1.002,63	1.283,36	1.604,20	1.209,34	1.511,68	1.808,10	1.023,53	1.310,12	1.637,65
H	852,23	1.090,86	1.363,57	1.022,68	1.309,03	1.636,29	1.064,88	1.363,05	1.703,81	1.044,00	1.336,32	1.670,40
I	869,28	1.112,68	1.390,84	1.043,13	1.335,21	1.669,01	1.086,18	1.390,31	1.737,89	1.107,90	1.418,12	1.772,64
J	886,66	1.134,93	1.418,66	1.064,00	1.361,91	1.702,39	1.107,90	1.418,12	1.772,64	1.130,06	1.446,48	1.808,10

Escalonamento Horizontal

I = 1,0 III = 1,3

II = 1,2

Escalonamento Vertical = 1,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Origem: Projeto de Lei nº 003/2010.

"Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Nossa Senhora das Dores/SE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 23 ...

§ 1º Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a carga horária deste pode ampliada para até 200(duzentas) horas.

§ 2º REVOGADO.*

*Art. 27 Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III, IV, componentes do Quadro Permanente e Suplementar dos profissionais do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe.

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,30
Nível III	1,40
Nível IV	1,50*(NR)

Art. 28 Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III, IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente e Suplementar dos profissionais do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores, fixado é de 1,02, como índice de escalonamento vertical, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

*Art. 34

Subseção I

Da Gratificação por Atividade Pedagógica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 15%(quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

....."(NR)

"Art. 35

Subseção II

Da Gratificação por Atividade Técnica

§ 1º A Gratificação por Atividade Técnica é de 15%(quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

....."(NR)

"Art. 36

Subseção III

Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma

§ 1º A Gratificação por Atividade Técnica é de 15%(quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

....."(NR)

Subseção V

"Art. 38 REVOGADO;

SEÇÃO III

Do Auxílio Transporte por Atividade em Local de Difícil Acesso

Art. 40

I - 10% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas nos povoados: Florestas, Sapé e Varginha.

II - 15% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas no povoado: Campo Grande.

III - 20% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas nos povoados: Boa Vista, Bravo Urubú, Cajueiro, Carro Quebrado, Cruzes, Gado Bravo Norte, Gado Bravo Sul e Sucupira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

IV - 30% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas no povoado: Borda da Mata, Cachoeirinha, Craúna, Itapicuru, Junco, Massaranduba, Taborda e Taboca.

.....(NR)

Art. 49 Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis 1S, 2S e 3S, componentes do Quadro Suplementar dos profissionais do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores, são os constantes da respectiva parte do Apêndice III do Plano de que trata esta Lei Complementar, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento vertical entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe.

NIVEL	INDICE
Nível 1S	1,00
Nível 2S	1,30
Nível 3S	1,30*(NR)

Art. 2º Fica alterado o Inciso I, do art. 115 da Lei Complementar nº 001 de 23 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação.

I - 3% (três por cento) do seu vencimento básico a cada 03 (três) anos de exercício no Serviço Público, até no máximo 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 3º O Apêndice III da Lei Complementar nº 002 de 26 de agosto de 2005, que trata sobre as Funções de Confiança do Magistério, passa a vigorar nos termos do Apêndice III desta Lei Complementar.


Art. 4º Os valores dos vencimentos previstos no Apêndice III, desta Lei Complementar ficam reajustados, observando-se o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de modo que o valor fixado como Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público corresponda ao vencimento estabelecido no Nível I, Classe A, do Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deve expedir, se for o caso, atos, esclarecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de março de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
APÊNDICE III

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagogo
FUNÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA: Diretor Escolar

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA (FPAD) E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO (FCM)

Número de alunos no Estabelecimento ou Unidade Escolar	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
				Calculado aplicando o coeficiente sobre o Vencimento Básico correspondente à Classe, Nível em que o servidor se encontrar.
De 01(um) a 100(cem) alunos	Professor(a) Administrador(a)	01	FCM	25%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	50%
De 101(cento e um) a 300(trezentos) alunos	Diretor(a)	01	FPAD	35%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	60%
	Coordenador(a)	01	FCM	15%
De 301(trezentos e um) a 500(quinientos) alunos	Diretor(a)	01	FPAD	40%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	60%
	Coordenador(a)	01	FCM	20%
De 501(quinientos e um) a 700(seitocentos) alunos	Diretor(a)	01	FPAD	45%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	60%
	Coordenador(a)	01	FCM	25%
De 701(seitocentos e um) acima	Diretor(a)	01	FPAD	50%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	02	FCM	60%
	Coordenador(a)	02	FCM	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO PERMANENTE

ENSINO MÉDIO				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
		PNM	125 HORAS	160 HORAS
A	0 a 3	640,42	819,74	1.024,67
B	3 a 6	653,23	836,13	1.045,17
C	6 a 9	666,29	852,85	1.066,07
D	9 a 12	679,62	869,91	1.087,39
E	12 a 15	693,21	887,31	1.109,14
F	15 a 18	707,08	905,06	1.131,32
G	18 a 21	721,22	923,16	1.153,95
H	21 a 24	735,64	941,62	1.177,03
I	24 a 27	750,35	960,45	1.200,57
J	27 a 30	765,36	979,66	1.224,58

28% 25%

LICENCIATURA PLENA				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
		PNS	125 HORAS	160 HORAS
A	0 a 3	832,55	1.065,66	1.332,08
B	3 a 6	849,20	1.086,98	1.358,72
C	6 a 9	866,19	1.108,72	1.385,90
D	9 a 12	883,51	1.130,89	1.413,61
E	12 a 15	901,18	1.153,51	1.441,69
F	15 a 18	919,20	1.176,58	1.470,72
G	18 a 21	937,59	1.200,11	1.500,14
H	21 a 24	956,34	1.224,11	1.530,14
I	24 a 27	975,47	1.248,50	1.560,74
J	27 a 30	994,97	1.273,57	1.591,96

28% 25%

Escalonamento Vertical:
1,02

Escalonamento Horizontal:
I = 1,0

II = 1,3 III = 1,4 IV = 1,5

PÓS-GRADUAÇÃO				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
		PNS	125 HORAS	160 HORAS
A	0 a 3	896,59	1.147,63	1.434,54
B	3 a 6	914,52	1.170,59	1.463,23
C	6 a 9	932,81	1.194,00	1.492,50
D	9 a 12	951,47	1.217,88	1.522,35
E	12 a 15	970,50	1.242,23	1.552,79
F	15 a 18	989,91	1.267,08	1.583,85
G	18 a 21	1.009,70	1.292,42	1.615,53
H	21 a 24	1.029,90	1.318,27	1.647,84
I	24 a 27	1.050,50	1.344,63	1.680,79
J	27 a 30	1.071,51	1.371,53	1.714,41

28% 25%

MESTRADO/DOCTORADO				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
		PNS	125 HORAS	160 HORAS
A	0 a 3	960,63	1.229,61	1.537,01
B	3 a 6	979,84	1.264,20	1.567,75
C	6 a 9	999,44	1.279,28	1.599,10
D	9 a 12	1.019,43	1.304,87	1.631,03
E	12 a 15	1.039,82	1.330,97	1.663,71
F	15 a 18	1.060,51	1.357,58	1.696,98
G	18 a 21	1.081,83	1.384,74	1.730,92
H	21 a 24	1.103,46	1.412,43	1.765,54
I	24 a 27	1.125,53	1.440,68	1.800,85
J	27 a 30	1.148,04	1.469,49	1.836,87

28% 25%

Escalonamento Vertical:
1,02

Escalonamento Horizontal:
I = 1,0

II = 1,3 III = 1,4 IV = 1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NIVEL	JORNADA		
		125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	640,42	819,74	1.024,67
B	3 a 6	653,23	836,13	1.045,17
C	6 a 9	666,29	852,85	1.066,07
D	9 a 12	679,62	869,91	1.087,39
E	12 a 15	693,21	887,31	1.109,14
F	15 a 18	707,08	905,06	1.131,32
G	18 a 21	721,22	923,16	1.153,95
H	21 a 24	735,64	941,62	1.177,03
I	24 a 27	750,35	960,45	1.200,57
J	27 a 30	765,36	979,66	1.224,58

28% 25%

CLASSES	NIVEL	JORNADA		
		125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	768,50	983,68	1.229,60
B	3 a 6	783,87	1.003,35	1.254,19
C	6 a 9	799,55	1.023,32	1.279,28
D	9 a 12	815,54	1.043,89	1.304,86
E	12 a 15	831,85	1.064,77	1.330,96
F	15 a 18	848,49	1.086,06	1.357,58
G	18 a 21	865,46	1.107,78	1.384,71
H	21 a 24	882,76	1.129,94	1.412,42
I	24 a 27	900,42	1.152,54	1.440,67
J	27 a 30	918,43	1.175,59	1.469,49

28% 25%

Escalonamento

Escalonamento Horizontal:

Vertical: 1,02

I = 1,0

II = 1,2

III = 1,3

CLASSES	NIVEL	JORNADA		
		125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	832,55	1.065,66	1.332,08
B	3 a 6	849,20	1.086,98	1.358,72
C	6 a 9	866,19	1.108,72	1.385,90
D	9 a 12	883,51	1.130,89	1.413,61
E	12 a 15	901,18	1.153,51	1.441,89
F	15 a 18	919,20	1.176,58	1.470,72
G	18 a 21	937,59	1.200,11	1.500,14
H	21 a 24	956,34	1.224,11	1.530,14
I	24 a 27	975,47	1.248,60	1.560,74
J	27 a 30	994,97	1.273,57	1.591,96

28% 25%

Escalonamento

Escalonamento Horizontal:

Vertical: 1,02

I = 1,0

II = 1,2

III = 1,3

Registrado e Publicado.

Idalio Soares Santos Filho
Secretário Municipal de Administração.

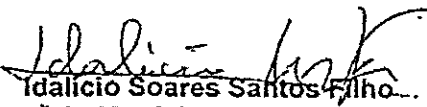


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que a Lei Complementar nº 003, de 30 de março de 2010, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no Art. 82; § 1º da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de março de 2010:


Idalício Soares Santos Filho
Secretário Municipal de Administração

